

OFÍCIO Nº 609/2025 – CNR/ANOREG/BR

Brasília, DF, 3 de julho de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA
Governador da Bahia
Salvador – BA

Assunto: Projeto de Lei nº 25.851/2025: Fundo Especial de Compensação da Bahia – FECOM/BA

Excelentíssimo Senhor Governador,

A **Confederação Nacional de Notários e Registradores (CNR)** e a **Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG/BR)**, entidades com legitimidade reconhecida pelos Poderes constituídos, representativas dos 27.977 mil Cartórios brasileiros, presentes em todos os municípios e distritos, que reúnem Confederação, Federações, Sindicatos, Institutos e Anoregs de Tabeliães e Oficiais de Registro do País – vêm, trazer INFORMAÇÕES que se revelou no curso deste expediente, notadamente a precipitada edição de Projeto de Lei nº 25.851/2025, aprovado pela Assembleia Legislativa da Bahia, abarcando o tema em questão, e apresentar PEDIDO, conforme passa a expor.

1. Síntese dos Fatos e Urgência do Tema

Trata-se o presente de Projeto de Lei nº 25.851/2025, aprovado pela Assembleia Legislativa em 17 de junho de 2025, que reduz de 12,2 % para 9 % o repasse obrigatório dos emolumentos ao Fundo Especial de Compensação da Bahia – FECOM, ao mesmo tempo em que triplica – de 1 % para 4 % – o montante destinado ao Fundo de Modernização do Ministério Público Estadual.

O FECOM já opera com déficit mensal de R\$ 714 mil; a nova subtração ampliará esse valor para R\$ 3,371 milhões, extinguindo o caixa do Fundo em apenas seis anos.

Nesse cenário, a medida ameaça 461 serventias (61,3 % do total), distribuídas em 224 municípios baianos, inclusive seis cartórios na capital que hoje dependem de repasse mensal entre R\$ 22,8 mil e R\$ 31,8 mil.

A quebra financeira do FECOM afetará diretamente a população mais vulnerável, que ficará sem acesso à documentação básica e ao exercício pleno da cidadania, assim como à regularização fundiária de interesse social, de sorte que este projeto representa um retrocesso social desastroso e um injustificável ataque aos direitos sociais, condenando milhares de famílias baianas ao abandono.

2. Violação ao Direito Fundamental de Acesso à Cidadania

O FECOM financia a gratuidade dos atos de registro de nascimento, casamento, óbito e regularização fundiária de interesse social. Sem o Fundo:

- famílias vulneráveis ficarão sem documentos básicos, obstaculizando benefícios sociais, matrícula escolar e ingresso formal no mercado de trabalho;
- milhares de imóveis de interesse social perderão a via de registro, inviabilizando políticas de habitação.

Sobretudo, salienta-se que esse serviço é expressão concreta dos arts. 1º, III, 5º, XXXV e 6º da Constituição Federal, que consagram a dignidade, o acesso à Justiça e os direitos sociais. A redução do FECOM afronta tais garantias e contraria o art. 37, caput, ao comprometer a eficiência na prestação do serviço público delegado.

3. Risco de Colapso do Extrajudicial

De acordo com os dados apurados no Relatório de Impacto Financeiro - Análise da Redução Percentual do FECOM, e demais informações revelam que mais de 60 % dos cartórios baianos fecharão. Rememorar essas circunstâncias é importante para compreender que o atual Projeto afetará milhares de pessoas. Vejamos:

- Obrigará o fechamento de cartórios em pequenos municípios, forçando deslocamentos onerosos da população para grandes centros;
- Criará sobrecarga nos cartórios remanescentes, ampliando filas, atrasos e litígios judiciais correlatos;
- Impactará a arrecadação estadual, pois emolumentos e ITCMD deixarão de ser recolhidos onde não houver serventia aberta;
- Mais de 60% dos cartórios do estado fecharão, afetando milhões de pessoas, especialmente em pequenas cidades, áreas carentes e zonas rurais, pois a Bahia conta com 752 cartórios no total, sendo que 461 (61,3%) deles dependem diretamente do FECOM, para operarem e garantirem serviços básicos à população. Sem as compensações promovidas pelo FECOM;
- O FECOM financia atos gratuitos e isentos, como registros de nascimento, de óbito, de casamento, e regularizações de imóveis para famílias de baixa renda. Além disso, custeia ressarcimentos de serviços essenciais para a comunidade LGBT, como a alteração de nomes e gênero, direitos quilombolas e dos povos originários, em especial procedimentos como mudanças de nome e inclusão de etnia;
- O FECOM custeia a regularização fundiária de imóveis para famílias de baixa renda na forma da Lei Estadual nº 14.806/2024. A qual possibilitou que milhares de famílias na Bahia tenham acesso à direito de moradia digna e regularizada, promovendo a justiça social e a inclusão habitacional em todo o Estado;

- A redução do subregistro de nascimento de 5,3% para 0,65% em 2022, permitindo que milhares de crianças fossem registradas oficialmente e tivessem seus direitos fundamentais garantidos, com a inclusão dos CPFs nas certidões de nascimento;
- Dos 752 cartórios existentes na Bahia, 305 estão vagos, sendo a grande maioria localizada em cidades pequenas e altamente dependentes da Renda Mínima do FECOM para manterem funcionando. Atualmente, o FECOM paga 70% do valor estabelecido da Renda Mínima aos interinos, que administram essas serventias vagas. Com a realização do próximo concurso público e a substituição dos interinos pelos titulares, os custos aumentarão significativamente, em aproximadamente 30% em relação aos valores pagos da Renda Mínima.
- Com menos recursos para FECOM, será inviável manter a renda mínima dos cartórios deficitários, o quadro de funcionários necessário e a garantia de serviços gratuitos e isentos, essenciais para populações vulneráveis, como: nascimento, casamento, óbito, regularização fundiárias e manutenção dos direitos da comunidade LGBT, dos quilombolas e dos povos originários.
- O impacto com a sanção do PL 25.851/25 será devastador para a população baiana, especialmente nas cidades menores e zonas rurais, onde os cartórios são a única porta de acesso à plena cidadania e aos serviços fundamentais previstos em Lei Federal.
- Se aprovado, o PL 25.851/2025, causará um retrocesso grave ao sistema registral e notarial da Bahia, dificultando o acesso aos direitos básicos da população e comprometendo todo o modelo de funcionamento dos cartórios na forma da legislação federal.

4. Inconstitucionalidade Formal e Material do PL 25.851/2025

Observa-se, ainda, sob o aspecto jurídico, que essa antecipação normativa cria um descompasso entre as delegações baianas e as demais serventias extrajudiciais do Brasil, impondo um modelo de gestão que não se harmoniza com as diretrizes nacionais. O ônus adicional imposto às serventias reduz 25% dos repasses dos emolumentos destinados ao FECOM e, em contrapartida, aumenta em 300% o montante destinado ao Ministério Público Estadual, sem qualquer diálogo, estudo técnico e financeiro ou consulta prévia.

Ausência de Estudo de Impacto Financeiro – O projeto foi deliberado sem consulta prévia às entidades de classe e sem qualquer laudo atuarial que demonstre a sustentabilidade da medida, violando os arts. 113 do ADCT e 48, § 5º, da Constituição Baiana.

Desvio de Finalidade – Ao retirar recursos essenciais à universalização do registro civil para direcioná-los ao Ministério Público (órgão que já possui dotação vinculada à receita corrente líquida), cria-se hipótese de desapropriação indevida de taxas destinadas a serviço público específico, em afronta direta ao art. 167, IV, da Constituição Federal.

Princípio da Proporcionalidade – O corte de 25 % no FECOM ante um aumento de 300 % para o MP constitui medida desarrazoada, na medida em que sacrifica serviço essencial em benefício de órgão que não depende dessa verba para cumprir sua missão constitucional.

5. Consequências Sociais Imediatas

O risco de prejuízo iminente é inegável, pois enquanto permanecer esse cenário, os notários e registradores baianos continuarão a enfrentar dificuldades no gerenciamento administrativo e financeiro, comprometendo seu direito de independência e autonomia na gestão da atividade. Não se olvide que tal cenário gera custos adicionais e uma série de intercorrências e obrigações adicionais, promovendo desequilíbrio econômico-financeiro, fazendo com que as serventias extrajudiciais não consigam prestar serviço com a eficiência esperada.

Estudo interno projeta que, em 6 anos e 7 meses, a Bahia terá apenas cartórios em capitais e polos regionais; comunidades rurais e bairros periféricos ficarão descobertos.

A repercussão negativa ainda atinge:

- Direitos da Criança e do Adolescente – sem certidão de nascimento, há violação ao art. 227 da CF;
- Programa Minha Casa, Minha Vida e outras políticas habitacionais, que exigem matrícula imobiliária para liberação de financiamento;
- Segurança jurídica em transações imobiliárias, sucessões e relações familiares.

Cumprido esclarecer que, antes de iniciado o presente expediente, os cartórios da Bahia já operavam no limite, pois enfrentam o maior percentual de repasse do Brasil de 51,7% dos emolumentos pagos, que vão direto para o Estado, nas seguintes proporções: 34,30% TJBA, 1,92% PGE, 1,28% Defensoria Pública, 1% Ministério Público, 1% FEURB e 12,2% FECOM.

Conforme se observa, o PL 25.851/2025 propõe uma redução no repasse ao FECOM, de 12,2% para 9,2%, o que representa uma diminuição de 25% na receita do FECOM (os 4% proposto pelo PL), equivalente a uma queda de R\$31,8 milhões anuais. Essa redução afetará a capacidade financeira do FECOM, tornando inviável o suporte aos cartórios deficitários, prejudicando a compensação das gratuidades do Registro Civil, a manutenção da renda mínima para todos os cartórios deficitários e colocando em risco o atendimento gratuito à população mais vulnerável.

Pois bem. No caso em tela, conforme amplamente abordado, o FECOM dispõe unicamente dos repasses dos emolumentos para desempenhar suas funções de interesse público e manter em pleno funcionamento os cartórios de registro civil e as serventias deficitárias, não contando com qualquer outro auxílio ou subvenção pública, enquanto, repita-se, o Ministério Público possui dotação orçamentária própria, diretamente vinculada à receita corrente líquida do Estado da Bahia, apresentando-se afrontosa

a subtração financeira perpetrada através do Projeto de Lei nº 25.851/2025, sobretudo sem qualquer exposição de motivos ou estudo técnico, orçamentário e financeiro.

6. Pedido de Providências

Ante todo o exposto, requer-se à Vossa Excelência:

- a) VETO integral ao PL 25.851/2025, restabelecendo a atual fração de 12,2 % em benefício do FECOM;
- b) Adoção de medidas cautelares para suspender a execução financeira do PL até conclusão de estudos, evitando dano irreversível ao serviço extrajudicial.

7. Conclusão

A preservação do FECOM não representa privilégio corporativo, mas condição de possibilidade para que o Estado cumpra sua função de assegurar cidadania a toda a população baiana. Reduzir o Fundo, sem lastro técnico e sem ouvir os principais atores do sistema, implica retrocesso social inadmissível e potencial ofensa a cláusulas pétreas constitucionais.

Contamos com a sensibilidade de V. Exa. para que a Bahia permaneça referência em universalização do registro civil com **agilidade, segurança jurídica e proximidade do cidadão**.

Renovando nossos votos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Rogério Portugal Bacellar
Presidente